

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 015/2017.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E ROSELI DE SOUZA ALCÂNTARA MONTEIRO - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROSELI DE SOUZA ALCÂNTARA MONTEIRO - ME**, CNPJ. n° 01.825.897/0001-55, com sede na Rua Foz do Iguaçu, 116, na cidade de Primavera, Estado de São Paulo, CEP 19.274-000, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Nilson Monteiro do Nascimento**, portador do CPF 075.737.758-06 e do RG 18.052.699/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 030/2017** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) cestas básicas mensais, montadas e embaladas, para atendimento ao programa social denominado "FETT-Frente Emergencial de Trabalho Temporário", nos termos da Lei Municipal n° 1517/2017 de 09/02/2017, com entrega parcelada, com exclusiva participação de Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 030/2017**:

Lote	Composição da cesta básica	Unid.	Quant. Total por cesta básica	Quant. total das 50 cestas básicas (mensal)	Qtde. total para até (03 meses)	Valor Unitário	Valor Total
01	Arroz agulhinha, tipo 1, longo fino, grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, contendo 5 kg	Pcte.	2	100	300	11,70	3.510,00
	Feijão carioca, tipo 1; novo; constituído de grãos inteiros e sãos; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedade e espécies; acondicionado em saco plástico, embalagem com 1kg.	Pcte.	2	100	300	7,15	2.145,00
	Óleo comestível de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, envasado em embalagem apropriada com 900 ml.	Emb.	3	150	450	3,90	1.755,00
	Massa alimentícia, seca para macarronada, formato espaguete, cor amarela obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%, acondicionado em saco de plástico transparente, atóxico, embalagem com 500 g.	Pcte.	2	100	300	2,10	630,00

130/05/17



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Café torrado e moído, embalagem com 500 g, devendo conter até 30% grãos conilln, 20% pretos/verdes/ardidos, isento de grãos preto-verdes ou fermentados; grãos crus, são e limpos, na cor castanho claro e moderado escuro; s/amargor em pó homogêneo, aroma e sabor características de regular a intenso, bebida mole ao rio, isento de gosto rio zona, com qualidade mínima aceitável de 4,5 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue, contendo impurezas máximo de 1% outros produtos 0% e umidade de 5%, embalagem com 500 g.	Pcte.	1	50	150	8,80	1.320,00
Sal refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado, embalagem com 1 kg	Pcte.	1	50	150	1,05	157,50
Açúcar tipo cristal, embalagem com 5 kg, açúcar obtido de cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios sabor doce, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terroso, e detritos animais ou vegetais, acondicionamento em plástico atóxico, contendo 5 kg do produto.	Pcte.	1	50	150	13,00	1.950,00
Biscoito doce sem recheio, de maisena, de farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, e embalagem filme bopp, pesando no mínimo 300 g e no máximo 400 g	Pcte.	1	50	150	2,80	420,00
Farinha de Mandioca, seca, fina, ligeiramente torrada, escura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem apropriada atóxica, embalagem com 1 kg	Pcte.	1	50	150	5,15	772,50
Tempero completo sem pimenta - contem: Sal, polpa de alho, cebolinha, salsa, manjeriço, cebola, realçador de sabor glutamato monossódico, aromatizante, acidulante ácido cítrico e conservador metabissulfito de sódio, embalagem com 300 g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Unid.	1	50	150	1,60	240,00
Fubá de milho simples, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, validade, acondicionado em embalagem apropriada atóxica, embalagem com 500 g.	Pcte.	1	50	150	1,05	157,50
Achocolatado em pó, obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, extrato de malte, açúcar e sal, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem apropriada atóxica, embalagem com 400 g.	Unid.	1	50	150	3,75	562,50
Extrato de tomate, simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem semente e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em embalagem apropriada atóxica, embalagem com no mínimo 100 g e no máximo 140 g.	Unid.	2	100	300	1,35	405,00
A - VALOR TOTAL POR CESTA BÁSICA - R\$						93,50
B - VALOR TOTAL PARA 50 CESTAS BÁSICAS MENSAIS - R\$						4.675,00
C - VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE ATÉ 3 (TRÊS) MESES - R\$ (B x3 meses)						14.025,00

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s)



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento** ou **atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **lote ÚNICO**, totalizando o valor de **R\$ 14.025,00 (catorze mil e vinte e cinco reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2017: Assistência Social Geral - Func. Prog.: 082440019.2.037 339032.00 (2162)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A Contratante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos e apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus





MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de até três meses a contar da assinatura do presente contrato, vigorando o presente instrumento no período de **30/05/2017 a 29/08/2017**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fazer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

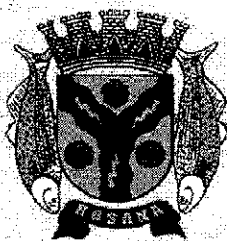
PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.





MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) n.º 030/2017**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 29 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito
Contratante

ROSELI DE SOUZA ALCÂNTARA MONTEIRO - ME

Nilson Monteiro do Nascimento

Procurador

CPF 075.737.758-06

RG 18.052.699/SSP-SP

Contratada

Testemunhas:

Nome: Gilson Ramires dos Santos

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel